PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

LEI Nº 414/2003.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR PARCELAMENTO COM A COPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos em atraso com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede à Rua José Isidoro Biazetto, 158, Curitiba, Pr., com CNPJ n.º 04.368.898/0001-06, referentes às faturas de consumo de energia elétrica, relativas à Iluminação Pública, do Município de Peabiru, no período de maio de 2002 a 30 de junho de 2003.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

VALOR INICIAL (em R$)	*DATA DE VENCIMENTO*	*ATUALIZAÇÃO (em R$)*	*VALOR ATUALIZADO (em R$)*
15.439,47	*30/05/2002*	*3.304,81*	*18.744,28*
15.630,93	*30/06/2002*	*3.230,28*	*18.861,21*
16.010,22	*30/07/2002*	*3.095,89*	*19.106,11*
17.690,39	*30/08/2002*	*3.238,75*	*20.929,14*
17.694,17	*30/09/2002*	*3.061,26*	*20.755,43*
17.721,54	*30/10/2002*	*2.754,99*	*20.476,53*
17.770,33	*30/11/2002*	*2.079,48*	*19.849,81*
17.776,83	*30/12/2002*	*1.575,02*	*19.351,85*
18.064,17	*30/01/2003*	*1.124,85*	*19.189,02*
18.056,05	*28/02/2003*	*833,46*	*18.889,51*
18.056,48	*30/03/2003*	*586,65*	*18.643,13*
16.038,52	*30/04/2003*	*288,37*	*16.326,89*
17.479,25	*30/05/2003*	*79,70*	*17.558,95*
17.479,25	*30/06/2003*	-	*17.479,25*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

Resumo:

DÍVIDA R$	*TAXA PARC.DA COPEL MENSAL*	*PRESTAÇÃO MENSAL - R$*	*Nº DE PARCELAS*	*PARCELA INICIAL-R$*
266.161,11	*1,87%*	*8.755,63*	*40*	*26.630,00*

§ 2º - A despesa objeto do parágrafo anterior correrá à conta 0401.4.6.90.71.00 – principal da dívida por contrato.

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1,87% (Um e oitenta e sete por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia elétrica – COPEL.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., , 17 de junho de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL